


**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Zelar pela qualidade e pela regularidade na aplicação dos recursos públicos, visando a satisfação do interesse social."
Fone: (66) 3545-4711 - Rua Eunice Dutra n.º 72, Centro-Norte, 78900-72 - Fonefax: (66) 3545-4711 - E-mail: controladoria@smm.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO N.º CGM-OFI-2026/00023

Sorriso, 5 de março de 2026.

Aos Senhores
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal



BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 008/2026 - encaminhado pelos Ofícios n.º 016/2026 - GP /SEC e n.º 260/2026 - SMA.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Requerimento n.º 008/2026, por meio do qual se solicita cópia do parecer emitido pela Controladoria Geral acerca do Termo de Transação e Ajustamento de Gestão (TAG) firmado entre o Município de Sorriso, a concessionária Águas de Sorriso S.A. e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, assinado em 17 de dezembro de 2024, cumpre-nos informar o que segue.

Após verificação nos registros físicos e digitais desta Controladoria-Geral do Município, não foi identificado processo administrativo, expediente interno ou qualquer encaminhamento relacionado ao Termo de Transação e Ajustamento de Gestão (TAG) firmado. Em razão da inexistência de submissão do referido instrumento a esta Unidade de Controle Interno, não foi emitido parecer técnico por esta Controladoria-Geral do Município acerca do mencionado ajuste, tampouco houve acesso formal ao seu conteúdo para fins de análise ou acompanhamento.

Ressalta-se, ainda, que a formalização de instrumentos jurídicos que envolvam obrigações, compromissos institucionais ou ajustes celebrados pelo Município, especialmente aqueles firmados com órgãos do sistema de justiça, insere-se, em regra, no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Sorriso e da Lei Complementar n.º 345/2021, que dispõem sobre a representação judicial e extrajudicial do Município e sobre as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Assim, considerando que esta controladoria não teve acesso ao referido instrumento, não é possível apresentar manifestação técnica acerca do mérito do ajuste mencionado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

LAERCIO COSTA GARCIA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

